



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO VI - EDIÇÃO Nº 1057 - QUATIS, 13 DE JUNHO DE 2025



EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeita - IVONE BARBOSA BENTO; Controladora Geral do Município - WANDRIANE MOURA DO PRADO; Procurador Geral do Município - DAVI MOURA; Secretária Municipal de Administração - MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA; Secretário Municipal de Assistência Social - HÉLIO RICARDO PEREIRA BATISTA; Secretário Municipal de Cultura e Turismo - CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural - RENATO XAVIER CORRADI; Secretária Municipal de Educação - IVONE BARBOSA BENTO; Secretário Municipal de Esporte e Lazer - ANDRÉ GOMES MARTINS; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Governo - DIEGO MUNIZ BOECHAT; Secretário Municipal de Infraestrutura - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos - LUCIANA VERRI; Secretário Municipal de Ordem Urbana - LUIZ CARLOS DA COSTA CARVALHO NETO; Secretário Municipal de Saúde - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (REPUBLICANOS); 1º Vice-presidente: UDSON MENDES DE FREITAS (SOLIDARIEDADE); 2º Vice-presidente: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA (PP); 1ª Secretária: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER (REPUBLICANOS); 2º Secretário: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA (PP); Vereadores: JOSÉ JADENILSO DA SILVA (MDB), NILDE HIPOLITO FILHO (MDB), ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA (UNIÃO) e WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO (PSB).

Assinado Digitalmente por: ALUISIO
MAX ALVES D ELIAS
Data: 2025.06.13 14:23:24 -03:00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

. DECRETO



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

DECRETO Nº 3.390 DE 23 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor
parcial de R\$ **95.149,00** com
recursos do Superávit fonte
2755.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1309 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no valor parcial de R\$ **95.149,00** (Noventa e cinco mil e cento e quarenta e nove reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro do exercício de 2024, apurado na fonte de recursos **2755 – ALIENAÇÃO DE BENS**, conforme disposto contido no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Programa de trabalho	Despesa	Fonte	Suplementação Superávit
1308	5.0501.12.361.123.2.026	4.4.90.52.00.00	2755	95.149,00
Total				95.149,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

2755 – ALIENAÇÃO DE BENS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

Anexo II

FONTES 755 ALIENAÇÃO DE BENS

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS				Exercício: 2024	
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO	
Descrição			Valor (R\$)	Descrição	
Banco	Agência	Conta n.º		Valor (R\$)	
Disponibilidade	ITAÚ	9.891	02529-9	10,00	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
	ITAÚ	9.891	02529-9A	452015,44	Consignações
					Restos a Pagar Processados do Exercício
					Restos a Pagar não Processados do Exercício
					Outras Obrigações
DÉFICIT				SUPERÁVIT	452.025,44
TOTAL			452.025,44	TOTAL	-

DECRETO	SUPERÁVIT	UTILIZADO	SALDO
3390	452.025,44	95.149,00	356.876,44

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 23 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

DECRETO Nº 3.391 DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 1.075.309,61.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1309 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.075.309,61** (Um milhão e setenta e cinco mil e trezentos e nove reais e sessenta e um centavos) para atender as programações constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, conforme disposto contido no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FORTE	Anulação
51	2.0201.26.122.039.2.214	3.3.90.30.09.00	1704	R\$ 10.500,00
58	9.0901.13.122.039.2.253	3.3.90.30.09.00	1501	R\$ 10.000,00
132	4.0401.20.606.039.2.023	3.3.90.39.09.00	1501	R\$ 5.500,00
134	4.0401.20.606.124.2.045	3.3.90.39.09.00	1705	R\$ 4.000,00
199	6.0601.04.122.039.2.033	3.3.90.39.09.00	1501	R\$ 20.000,00
209	6.0601.15.452.129.2.065	3.3.90.30.09.00	1501	R\$ 6.500,00
209	6.0601.15.452.129.2.065	3.3.90.30.09.00	1501	R\$ 3.200,00
277	9.0901.27.812.132.2.056	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 5.000,00
306	10.1002.08.122.039.2.126	3.3.90.34.06.00	1660	R\$ 19.143,00
384	3.0302.10.301.064.2.619	3.3.90.30.09.00	1635	R\$ 90.000,00
403	3.0302.10.301.893.2.610	3.3.90.30.09.00	1635	R\$ 89.000,00



Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

413	3.0302.10.302.064.2.613	3.3.90.39.04.00	1600	R\$ 18.000,00
558	7.0701.04.122.039.2.034	3.3.90.30.09.00	1705	R\$ 1.000,00
653	2.0201.04.122.039.2.002	3.1.90.96.00.00	1500	R\$ 24.000,00
691	5.0501.12.365.123.2.095	3.3.90.30.11.00	1500	R\$ 3.000,00
712	5.0501.12.365.123.2.096	3.3.90.30.09.00	1573	R\$ 38.500,00
717	5.0501.12.365.123.2.096	3.3.90.39.09.00	1550	R\$ 16.500,00
718	5.0501.12.365.123.2.096	3.3.90.34.06.00	1500	R\$ 9.000,00
730	10.1002.08.244.039.2.128	3.3.90.30.03.00	1660	R\$ 3.000,00
739	10.1002.08.122.039.2.127	3.3.90.30.09.00	1500	R\$ 5.000,00
763	3.0302.10.301.064.2.629	3.3.90.30.09.00	1600	R\$ 30.000,00
794	9.0901.13.122.039.2.257	3.3.90.30.09.00	1708	R\$ 3.500,00
795	9.0901.13.122.039.2.257	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 4.000,00
836	3.0302.10.301.064.2.637	3.3.90.39.03.00	1600	R\$ 47.376,00
855	16.1601.18.541.603.2.346	3.3.90.30.09.00	1704	R\$ 19.000,00
866	13.1301.06.122.019.2.260	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 30.000,00
867	13.1301.06.122.019.2.260	4.4.90.52.00.00	1708	R\$ 33.040,00
869	13.1301.06.122.039.2.259	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 44.000,00
948	3.0302.10.301.064.2.629	3.1.90.13.03.00	1600	R\$ 15.000,00
960	10.1002.08.122.039.2.126	3.3.90.30.09.00	1704	R\$ 6.341,73
988	5.0501.12.365.123.2.096	3.3.90.30.09.00	1500	R\$ 6.000,00
1065	5.0502.12.361.123.2.120	3.1.90.11.01.00	1541	R\$ 256.000,00
1065	5.0502.12.361.123.2.120	3.1.90.11.01.00	1541	R\$ 23.000,00
1088	10.1002.08.244.039.2.128	3.3.90.30.09.00	1669	R\$ 3.268,32
1135	3.0302.10.301.064.2.619	3.3.90.39.01.00	1500	R\$ 8.955,56
1199	6.0601.17.451.130.2.066	3.3.90.39.09.00	1720	R\$ 48.000,00
1199	6.0601.17.451.130.2.066	3.3.90.39.09.00	1720	R\$ 116.985,00
				R\$ 1.075.309,61

Anexo II

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FONTES	Suplementação
50	2.0201.26.122.039.2.214	3.3.90.30.09.00	1708	R\$ 55.000,00
52	2.0201.26.122.039.2.214	3.3.90.39.09.00	1704	R\$ 30.000,00
58	9.0901.13.122.039.2.253	3.3.90.30.09.00	1501	R\$ 4.000,00
86	16.1601.18.542.603.2.344	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 19.000,00
123	2.0201.04.122.039.2.002	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 56.000,00
242	7.0701.04.122.040.2.055	3.3.90.39.09.00	1704	R\$ 63.040,00
305	10.1002.08.122.039.2.126	3.3.90.39.09.00	1500	R\$ 5.000,00
307	10.1002.08.122.039.2.126	3.3.90.39.09.00	1704	R\$ 6.341,73
414	3.0302.10.302.064.2.613	3.3.90.39.09.00	1600	R\$ 18.000,00



Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

663	9.0901.13.122.039.2.253	3.3.90.14.00.00	1500	R\$ 5.000,00
669	5.0501.12.361.123.2.026	3.3.90.30.11.00	1704	R\$ 83.485,00
670	5.0501.12.361.123.2.026	3.3.90.30.11.00	1552	R\$ 33.500,00
671	5.0501.12.361.123.2.026	3.3.90.36.09.00	1550	R\$ 22.500,00
796	9.0901.04.122.040.2.055	3.3.90.39.09.00	1704	R\$ 14.000,00
803	4.0401.20.606.127.2.048	3.3.90.30.09.00	1705	R\$ 4.000,00
829	3.0302.10.301.064.2.637	3.3.90.39.09.00	1600	R\$ 92.376,00
959	4.0401.20.606.039.2.023	3.3.90.36.09.00	1708	R\$ 5.500,00
994	3.0302.10.301.064.2.619	3.3.90.39.09.00	1635	R\$ 89.000,00
994	3.0302.10.301.064.2.619	3.3.90.39.09.00	1635	R\$ 90.000,00
1062	7.0701.04.122.039.2.034	3.3.90.39.09.00	1708	R\$ 1.000,00
1063	8.0801.04.123.039.2.035	3.3.90.39.09.00	1500	R\$ 3.200,00
1085	10.1002.08.244.039.2.129	3.3.90.39.09.00	1660	R\$ 19.143,00
1092	10.1002.08.244.039.2.128	3.3.90.39.09.00	1669	R\$ 6.268,32
1253	4.0401.20.606.039.2.023	3.3.90.30.09.00	1501	R\$ 13.000,00
1272	3.0302.10.301.064.2.619	3.1.90.92.11.00	1500	R\$ 8.955,56
1293	5.0501.12.365.123.2.098	3.3.90.30.09.00	1569	R\$ 12.000,00
1294	5.0501.12.361.123.2.026	3.3.90.39.09.00	1704	R\$ 305.000,00
1311	5.0501.12.366.123.2.031	3.3.90.30.09.00	2705	R\$ 11.000,00
				R\$ 1.075.309,61

Legenda:

1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ	1700 - RECURSO DA UNIÃO
1501 - OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS	1701 - RECURSO DO ESTADO
1540 - OUTRAS DESPESAS COM FUNDEB	1705 - TRANSFERÊNCIA DO ROYALTIES ESTADUAL
1541 - VAAF	1708 - RECURSOS CFEM
1542 - VAAT	1709 - TRANSF. DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO DE REC. HÍ
1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1720 - TRANSF. DA UNIÃO REF. A PARTC. EXPL. PETRÓLEO E C
1551 - TRANSFERÊNCIA DO PDDE	1750 - RECURSO CIDE
1552 - TRANSFERÊNCIA DO PNAE	1751 - RECURSO COSIP
1553 - TRANSFERÊNCIA DO PNATE	1752 - RECURSO VINCULADO AO TRÂNSITO
1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO	1800 - RECURSO QUATISPREV
1600 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	15001001 - RECURSO DE IMPOSTOS E TRANSF. VINC. A EDUC
1601 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE	15001002 - RECURSO DE IMPOSTOS E TRANSF. VINC. A SAÚD
1604 - TRANSFERÊNCIAS ACS / ACE	15401070 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)
1605 - Assistência financeira Enf.	1660 - TRANSFERÊNCIA DO FNAS
1635 - ROYALTIES - SAÚDE	1669 - TRANSFERÊNCIA DO FEAS

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 23 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

DECRETO Nº 3.392 DE 28 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor
parcial de R\$ **500.000,00**
com recursos do Superávit
fonte 2708

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 1309 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no valor parcial de R\$ **500.000,00** (Quinhentos mil reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recursos **2708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - SUPERAVIT - (2025)** conforme disposto contido no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Programa de trabalho	Despesa	Fonte	Suplementação Superávit
1315	13.1301.26.782.600.2.991	3.3.90.39.31.00	2708	200.000,00
1316	6.0601.17.451.130.2.066	3.3.90.39.09.00	2708	300.000,00
Total				500.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

2708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Rec. Minerais - SUPERAVIT - (2025)



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: _____

Edição: _____

Em: ____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

FONTES 708

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS					Exercício: 2023	
ATIVO FINANCEIRO					PASSIVO FINANCEIRO	
Descrição				Valor (R\$)	Descrição	
Banco	Agência	Conta n.º				Valor (R\$)
Disponibilidade	BRASIL	4665-5	9084-0A	6.853.179,47	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	59.005,31
	BRASIL	4665-5	9084-0		Consignações	
					Restos a Pagar Processados do Exercício	1.992.608,41
					Restos a Pagar não Processados do Exercício	930.065,53
DÉFICIT					Outras Obrigações	
TOTAL				6.853.179,47	SUPERÁVIT	3.871.500,22
					TOTAL	2.981.679,25

Fontes	DECRETO	SUPERAVIT	UTILIZADO	SALDO
2708	3392	3.871.500,22	500.000,00	3.371.500,22

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 28 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal

. PORTARIA**PORTARIA Nº 762/2025**

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Contrato nº 59/2025, proveniente do Processo Administrativo Nº 1529/2025;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **RAFAEL DUQUE PROCÓPIO**, matrícula: 107.717, Coordenador de Saneamento Básico/SMI, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, a fim de acompanhar os serviços prestados pela **Empresa: PROTECHNO ENGENHARIA LTDA ME. - CNPJ Nº. 29.126.717/0001-66** conforme Contrato Nº 59/2025, proveniente do Processo Administrativo Nº 1529/2025, que objetiva contratação de empresa especializada em serviço de balsa para captação de água no Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 13 de junho de 2025.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 763/2025

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresse, especialmente nos incisos VII e IX do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;

Considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 1417/2025;

Considerando, o Memorando nº 178/2025/SME;

Considerando ainda, o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.E, Ano IV, Ed. 714, de 22 de dezembro de 2023, conforme Edital nº 01/2023 proveniente do Processo Administrativo nº 10809/2022;

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sra. **LUIZA BRAZ SERRA**, aprovada em 68º lugar no Concurso Público acima mencionado, para exercer o Cargo de provimento efetivo de **DOCENTE I**, do quadro permanente dos funcionários da Administração Direta do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 13 de junho de 2025.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 764/2025

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresse, especialmente nos incisos VII e IX do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;

Considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 1872/2025;

Considerando, o Memorando nº 261/2025/SME;

Considerando ainda, o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.E, Ano IV, Ed. 714, de 22 de dezembro de 2023, conforme Edital nº 01/2023 proveniente do Processo Administrativo nº 10809/2022;

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sra. **TATYANNA ASSUMPTÃO DE MACEDO**, aprovada em 11º lugar no Concurso Público acima mencionado, para exercer o Cargo de provimento efetivo de **DOCENTE II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, do quadro permanente dos funcionários da Administração Direta do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 13 de junho de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765/2025

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresse, especialmente os incisos VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;

Considerando o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 022, de 15 de setembro de 2022, que “Atualiza os vencimentos dos níveis e padrões do funcionalismo do executivo público municipal, dispõe sobre vantagens, adicionais, gratificações e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3286/2024, de 17 de abril de 2024, que “regulamenta a concessão do adicional por qualificação, do adicional de qualificação universitário e gratificação de difícil acesso previstos na lei complementar nº 022 de 15 de setembro de 2022 e dá outras providências”;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 3286/2024, de 17 de abril de 2024;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1737/2023;

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2023, **20%** (vinte por cento) sobre o salário base do servidor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula: 9203, **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NÍVEL SUPERIOR**, obtido através do Diploma de Conclusão de Graduação em Logística Empresarial, em fls. 03, conforme o disposto no inciso II do art. 4º da LC nº22/2022 e Decreto nº 3286/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 13 de junho de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

. EDITAL - PRODUTOR MIRIM



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

EDITAL - 01/2025/SMAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DOS ADOLESCENTES
PARA O PROGRAMA PRODUTOR MIRIM 2025**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste tornar público o Processo Seletivo Simplificado para o Programa Produtor Mirim 2025, observado o disposto na Lei Municipal nº 1326/2025, publicada em 27 de maio de 2025 (Diário Oficial Eletrônico).

1.2 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será realizado por equipe técnica e administrativa, organizada em comissão, previamente publicada através de portaria, mediante análise dos critérios de risco e vulnerabilidade social do adolescente, além de outros critérios descritos no item 4 deste Edital.

1.3 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado:

1.3.1 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender as normas aqui estabelecidas será eliminado do processo.

1.3.2 Os selecionados a partir de tal Processo Seletivo terão vínculo com o Programa Produtor Mirim por uma duração máxima de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do §1, do art. 7º da Lei Municipal nº 1326/2025.

1.3.3 O presente Edital bem como seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico municipal, <https://quatis.rj.gov.br/>, bem como nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) localizados, sucessivamente nos endereços: **CRAS Maria de Lourdes Batista da Silva**, Rua Alexandre Polastri, nº 5 – Jardim Polastri e **CRAS Dona Júlia Esperança**, Rua Capitão Aprígio Barbosa Lima, nº 176 – Jardim Independência, todos no município de Quatis- RJ.

As inscrições serão realizadas somente nos respectivos CRAS's, citados anteriormente, que permanecerão em funcionamento para orientações,



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos documentos necessários
do horário de 08:30h às 16:00h, do dia 23 de junho à 07 de julho.

1.3.4 São partes da composição do presente Edital:

ANEXO I – CALENDÁRIO OFICIAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 1326/2025

2. VAGA E CARGA HORÁRIA

2.1 Definição do perfil e critérios para lograr a vaga:

Perfil	Crítérios	Vagas	Carga Horária	Auxílio financeiro
Faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos	• Estar em situação de risco ou vulnerabilidade social; • Estar matriculado na rede municipal e/ou estadual de ensino; • Ter frequência regular às atividades escolares, com ausência inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal; • Ter renda per capita igual, ou inferior, a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo; • Estar, a família do adolescente, regularmente cadastrada no CadÚnico do SUAS • Ser o único integrante do mesmo núcleo familiar no Programa;	ATÉ 80 Vagas	Máximo de 4 horas diárias	4 (quatro) UFIQs (Unidade Fiscal de Quatis)



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

2.2 Os candidatos que forem aprovados além do número de vagas no quadro acima constituem-se automaticamente em cadastro de reserva podendo serem chamados ao longo do ano de vigência da inscrição, de acordo com a vacância.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar o seu respectivo desconhecimento.

3.2 Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Processo Seletivo nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

3.3 A inscrição para este Processo Seletivo Simplificado será realizada presencialmente através da Ficha de Inscrição constante do Anexo II, no horário de 08:30h às 16:00h, do dia 23 junho de 2025 a 11 de julho de 2025, nos CRAS do município, anteriormente mencionados e endereçados.

3.4 A família deve fazer a inscrição no CRAS referente ao seu território de moradia.

3.5 O responsável legal do adolescente deverá preencher completamente a Ficha de Inscrição, assinar, e entregá-la junto a documentação exigida no CRAS de referência.

3.6 Não será realizada a inscrição que não tiver todas as informações preenchidas na ficha de inscrição, bem como todas as documentações exigidas neste edital, no item 4.2. deste Edital.

4. DOS CRITÉRIOS

4.1 São critérios para a inscrição:

4.1.1 estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

4.1.2 estar na faixa etária de 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;

4.1.3 estar matriculado em unidade da rede municipal e/ou estadual de ensino;

4.1.4 ter frequência regular às atividades escolares, com ausência inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;

4.1.5 ter renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo, valor utilizado como critério para os programas de transferência de renda do Governo Federal;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

- 4.1.6** estar, a família do adolescente, regularmente cadastrada no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e com dados atualizados nos últimos 2 anos;
- 4.1.7** ser o único integrante do mesmo núcleo familiar no Programa.
- 4.2** Ao se inscrever o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 4.2.1** Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - 4.2.2** RG e CPF do Responsável e do adolescente candidato à vaga;
 - 4.2.3** Comprovante de Residência;
 - 4.2.4** Folha Resumo do Cadastro Único
 - 4.2.5** Comprovante de Vacinação (antitetânica)
 - 4.2.6** Declaração escolar contendo horário de estudo, ano/série e informação sobre frequência escolar.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido integralmente por Comissão Organizadora e Avaliadora constituída por 05 (cinco) integrantes, nomeados através de portaria, pelo Chefe do Executivo.
- 5.2** A avaliação dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado será realizada de acordo com os critérios dispostos na lei nº1326/2025, Anexo IV.
- 5.3** O Cadastro Único será a base de dados a ser considerada sobre a família dos inscritos para critério de seleção sobre o que tange a vulnerabilidade social e renda.
- 5.4** Na classificação final entre candidatos empatados serão fatores de desempate os seguintes critérios:
 - 5.4.1** adolescentes com maior faixa etária;
 - 5.4.2** adolescentes advindos de família numerosa;
 - 5.4.3** adolescentes e/ou familiares que estejam, anteriormente a publicação deste edital, participando dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS;
 - 5.4.4** adolescentes gestantes ou que tenham filhos;
 - 5.4.5** Persistindo o empate, adolescentes que tenham idosos e/ou pessoas com deficiência em seu núcleo familiar.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Quatis, nos quadros de fixação dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e no Diário Oficial Eletrônico na data de 15 de agosto de 2025, e nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Quatis, conforme estabelecido no cronograma (Anexo I).

7. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos adolescentes para assumirem as vagas decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado, será feita através da Secretaria Municipal de Assistência Social por chamamento aos responsáveis que deverão comparecer em Reunião para orientações sobre o Programa, conforme estabelecido no cronograma (Anexo I) deste Edital.

8. SANÇÕES

8.1 O responsável que não puder comparecer deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para justificar sua ausência e receber o material entregue em reunião no prazo de até 7 dias de sua realização,

8.1.1 O não comparecimento do responsável neste prazo acarretará o desligamento do adolescente e sucessiva substituição do mesmo;

8.2 Os adolescentes selecionados estarão condicionados às cláusulas estabelecida em Lei Ordinária nº1326/2025, artigo 12:

- I - receberem 03 (três) advertências em decorrência de faltas não justificadas, sendo que a cada 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o adolescente receberá uma advertência;*
- II - reincidirem em faltas disciplinares no transcorrer das atividades programáticas, observando a avaliação da equipe técnica do Programa;*
- III- reincidirem, os responsáveis/representantes legais dos adolescentes, em falta não justificadas nas reuniões quando*



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

convocados, ultrapassando o percentual de 50% do total de reuniões previstas no cronograma do Programa;

IV - cuja renda per capita familiar ultrapasse o valor de ¼ (um quarto) de salário mínimo.

8.2.1 Serão consideradas faltas disciplinares, ensejando o desligamento do adolescente, disposto no Art 13 da Lei 1326/2025:

I - o comportamento indisciplinado refletido em desacato, rixas e vias de fato com colegas, monitores, professores, coordenadores e funcionários do Programa;

II - o comparecimento às atividades em estado de embriaguez ou sob efeitos toxicológicos;

III - a frequência irregular às atividades escolares, com ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;

IV - a reincidência em faltas não justificadas, em número de 3 (três) faltas consecutivas ou de 5 (cinco) faltas alternadas mensalmente;

V - a desobediência às normas do Programa;

VI - as ausências injustificadas, do adolescente e de seu responsável ou representante legal, nas reuniões mensais e atividades programáticas pré-estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será equivalente a duração do coletivo Produtor Mirim 2025;

9.2 Surgindo novas vagas de substituição para vagas oferecidos neste Edital, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, os demais adolescentes aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação, para compor o coletivo.

9.3 Verificada, a qualquer tempo, inexatidão de informações, irregularidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

- 9.4 Toda documentação entregue pelo adolescente, no ato de sua inscrição, não será devolvida.
- 9.5 As datas estabelecidas no cronograma oficial, Anexo I, poderão sofrer alterações pela comissão estabelecida pela portaria Nº 742/2025, mediante o andamento processual.
- 9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 742/2025.

Quatis – RJ, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **HELIO RICARDO PEREIRA BATISTA**
Data: 12/06/2025 17:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hélio Ricardo Pereira Batista
Secretário Municipal de Assistência Social
Matricula: 811-0



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

**ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL**

ATIVIDADE	CALENDÁRIO PREVISTO*	
	INÍCIO	TÉRMINO
Divulgação do Processo Seletivo	16/06/2025	20/06/2025
Inscrição	23/06/2025	11/07/2025
Produção de Relatório Técnico	14/07/2025	31/07/2025
Análise de Documentação	01/08/2025	07/08/2025
Divulgação do Resultado Final	15/08/2025	
Convocação	Após a Homologação	
Reunião para orientação sobre o Programa com os responsáveis selecionados dos adolescentes selecionados	20/08/2025	

* As divulgações em qualquer uma das opções da tabela acima, correspondem ao horário ordinário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o horário de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 17:00h.

AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS SERÃO DIVULGADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CRAS: _____
NOME ADOLESCENTE _____
NOME SOCIAL: _____
ETNIA: _____
DATA DE NASC: _____ IDADE: _____ SEXO: () M () F
RG: _____ CPF _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
NOME DA MÃE: _____
NOME DO PAI: _____
RESPONSÁVEL: _____
TEL ADOLESCENTE: _____ TEL RESP: _____
TEL RESP (2): _____ TEL RESP (3): _____
ESCOLA: _____
ANO: _____ TURNO: _____
NÚMERO DE NIS _____
PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA?
() SIM () NÃO
QUAL? () PBF () BPC
ALGUÉM DA FAMÍLIA PARTICIPA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS NO CRAS?
() SIM () NÃO
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA?
() SIM () NÃO
QUAL? _____
POSSUI LAUDO? () SIM () NÃO
VESTUÁRIO? CAMISA (tamanho): _____ CALÇADO (numeração): _____



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
CÓPIA DA IDENTIDADE DO ADOLESCENTE	
CÓPIA DO CPF DO ADOLESCENTE	
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
CÓPIA DA IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL	
CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL	
CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO	
FOLHA RESUMO DO CAD	
COMPROVANTE DE VACINA ANTITETÂNICA	
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA	
INFORMAÇÕES	COMPLEMENTARES:

QUATIS, _____ DE _____ DE 2025.

RESPONSÁVEL

FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – (VIA PRINCIPAL)
Processo Seletivo Simplificado – Edital SMAS n.º 001/2025.

Candidato Produtor Mirim

Inscrição n.º.:	Data:
Nome:	
CPF:	

Assinatura e matrícula do funcionário

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – (VIA DO CANDIDATO)
Processo Seletivo Simplificado – Edital SMAS n.º 001/2025.
Candidato Produtor Mirim

Inscrição n.º.:	Data:
Nome:	
CPF:	

Assinatura e matrícula do funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

ANEXO IV

LEI Nº 1.326 DE 27 DE MAIO DE 2025.

**“ALTERA A LEI Nº 589 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2007, REVOGA A
LEI Nº 691 DE 31 DE MARÇO DE
2010 SOBRE O PROGRAMA
PRODUTOR MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Programa Produtor Mirim, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), integra a Proteção Social, no âmbito do Município de Quatis, visando a assistência social dos adolescentes que dela necessitarem, desde que atendidas as exigências para seu ingresso e os dispositivos da presente lei.

Parágrafo Único O Programa Produtor Mirim estará vinculado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) sendo os adolescentes distribuídos de acordo com seus territórios.

Art. 2º Este programa tem como uma de suas diretrizes a articulação, através de Comissão Intersectorial, formada por 01 (um) representante das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Secretaria Municipal de Educação
- III- Secretaria Municipal de Saúde
- IV- Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente
- V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural
- VI- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- VII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

§ 1º. A Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim que trata o caput destes artigos será designada em ato formal pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A coordenação da Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Comissão Intersectorial do Programa Produtor Mirim tem como objeto:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

- I – Articular entre os diversos serviços e ações das Secretarias envolvidas, aquelas que vá de encontro a execução do Programa Produtor Mirim;
- II- Disponibilizar profissionais para atuarem nos encontros presenciais do Programa Produtor Mirim, dentro da temática elencada anteriormente;
- III- Construir o Calendário Anual de encontros do Programa Produtor Mirim;
- IV- Conduzir o conteúdo programático, do ano de referência, previamente elaborado pela Comissão Intersetorial.

Art. 4º. O Programa Produtor Mirim, tendo por base a prevenção, promoção e inclusão social de adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa adolescente, seu preparo para o exercício da cidadania e geração de renda familiar, através do trabalho socioassistencial.

Art. 5º. O Programa Produtor Mirim tem como escopo o trabalho socioassistencial com atividades importantes ao desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes. Não possui caráter ou função profissionalizante.

Art. 6º. O auxílio financeiro que o adolescente receberá pela participação no Programa não caracteriza Programa de Transferência de Renda e nem gerará vínculo empregatício com a administração da Prefeitura.

Art. 7º. A participação do adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social ocorrerá em períodos complementares aos horários de suas atividades escolares e não serão superiores a 04 (quatro) horas diárias estando incluídas as aulas, palestras e treinamentos ministrados pela equipe técnica de referência do Programa, a ser definida posteriormente pelo gestor da pasta.

§ 1º. A permanência do adolescente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no Programa Produtor Mirim terá a duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º. O adolescente poderá ingressar no Programa Produtor Mirim a qualquer tempo, após iniciada a programação e atividades, mas sua participação se limitará ao período de meses que faltarem para complementação das atividades programadas para aquele ano.

§ 3º. O adolescente que ingressar no decorrer das atividades programadas, mediante cadastro reserva, não poderá candidatar-se para futuros coletivos do mesmo Programa, a menos que o seu período de permanência tenha sido menor que de 6 meses.

Art. 8º. O Programa Produtor Mirim tem por objetivos fundamentais:

I – Inclusão Social

- a) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

b) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

II- Inclusão Financeira

a) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação com direito de cidadania e desenvolvendo conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

III- Direitos Humanos

a) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

b) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

c) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional;

d) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento dos adolescentes e, no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

e) Informar sobre conteúdos de saúde pública e coletiva, enfatizando aspectos característicos da adolescência fomentando o desenvolvimento saudável e integral desse indivíduo.

IV- Segurança Alimentar

a) Ministrar através de encontros teóricos e práticos, noções de técnicas agrícolas, jardinagem, olericultura, informática e outros.

Art. 9º. O Programa Produtor Mirim atenderá aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social na faixa etária compreendida entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade e do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III – em razão da própria conduta do adolescente.

Art. 10. Os adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social serão encaminhados para processo seletivo ao Programa Produtor Mirim:

I – Por procura espontânea;

II- Por encaminhamento de instituições governamentais e não governamentais;

III- Pela rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O edital ou ato de convocação serão divulgados nos canais oficiais do município que informará período e critérios para inscrição.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

§ 2º. O Programa Produtor Mirim poderá incluir adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio educativas e/ou protetivas cumulativas, determinadas pelo Poder Judiciário ou encaminhados pelo Ministério Público, não substituindo o cumprimento da mesma.

§ 3º. O Programa Produtor Mirim poderá incluir adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar e que seja morador do município.

Art. 11. São exigências para ingresso dos adolescentes no Programa Produtor Mirim:

- I – estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- II – estar na faixa etária de 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- III – estar matriculado em unidade da rede municipal e/ou estadual de ensino;
- IV – ter frequência regular às atividades escolares, com ausência inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;
- V – ter renda familiar per capita igual, ou inferior a ¼ de salário mínimo;
- VI – estar, a família do adolescente, regularmente cadastrada no Sistema do Cadastro Único do SUAS;
- VII – ser o único integrante do mesmo núcleo familiar no Programa.

Parágrafo Único – O responsável familiar do cadastro único, deverá manter seus dados atualizados, conforme orientações e normas do governo municipal, estadual e federal, para inscrições em programas sociais.

Art. 12 Serão desligados do Programa Produtor Mirim os adolescentes que:

- I – receberem 03 (três) advertências em decorrência de faltas não justificadas, sendo que a cada 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o adolescente receberá uma advertência.
- II- reincidirem em faltas disciplinares no transcorrer das atividades programáticas, observando a avaliação da equipe técnica do Programa;
- III- reincidirem, os responsáveis/representantes legais dos adolescentes, em faltas não justificadas nas reuniões quando convocados, ultrapassando o percentual de 50% do total de reuniões previstas no cronograma do Programa;
- IV- cuja renda familiar ultrapassar ¼ de salário mínimo.

Art. 13 São consideradas faltas disciplinares, ensejando o desligamento do adolescente do Programa:

- I – o comportamento indisciplinado refletido em desacato, rixas e vias de fato com colegas, monitores, professores, coordenadores e funcionários do Programa;
- II – o comparecimento às atividades em estado de embriaguez ou sob efeitos toxicológicos;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital 01/2025 - Processo Seletivo Simplificado

- III – a frequência irregular às atividades escolares, com ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;
- IV – a reincidência em faltas não justificadas, em número de 3 (três) faltas consecutivas ou de 5 (cinco) faltas alternadas mensalmente;
- V – a desobediência às normas do Programa;
- VI – as ausências injustificadas, do adolescente e de seu responsável ou representante legal, nas reuniões mensais e atividades programáticas pré-estabelecidas.

Art. 14 O adolescente integrante do Programa Produtor Mirim receberá mensalmente, a título de geração de renda familiar, o equivalente a 4(quatro) UFIQs (Unidade Fiscal de Quatis), a serem pagas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. - O adolescente perderá 1/8 (um oitavo) do valor do auxílio financeiro mensal por dia de falta não justificada às atividades programáticas.

Art. 15 O adolescente, por sua situação civil de semi-imputável, necessitará da autorização dos responsáveis ou representantes legais, ou ordem judicial, para requerer sua matrícula no Programa, bem como para abertura de conta bancária onde será depositado o auxílio.

Art. 16 Para implantar o Programa, o Município poderá:

- I- Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II- Promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 17 O Programa Produtor Mirim disponibilizará, anualmente, até 80 (oitenta) auxílios financeiros, assim distribuídos:

- I – 50 (cinquenta) auxílios financeiros para adolescentes, do perímetro urbano;
- II – 30 (trinta) auxílios financeiros para adolescentes, do perímetro rural.

Parágrafo Único: Deve haver redistribuição de vagas para o outro perímetro caso estas não sejam preenchidas.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 691 de 31 de março de 2010 e demais disposições.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de maio de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal